



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 12/2018 FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E A
EMPRESA WORK LINK
INFORMATICA LTDA.**

Processo nº. 00121-00001114/2018-65

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, Cientista Político, portador da carteira de identidade nº 1.216.736 – SSP/DF e do CPF nº 611.470.601.34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 598.169 - SSP/DF e do CPF nº 209.774.331-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e, de outro lado a empresa **WORK LINK INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 04.610.386/0001-04, localizada à SRTV/SUL Quadra 701 Conjunto I Bloco 1 Sala 621, Brasília, DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 730.334 SSP/DF e do CPF nº 259.388.941-15, residente e domiciliado em Brasília, tendo em vista adesão à Ata de Registro de Preços nº 44/2018 – Câmara Federal, uma vez que observado o disposto nos incisos 1º e 2º do artigo 9º, do Regulamento do Sistema de Registro de Preços, instituído pelo Ato da Mesa nº 34/2003 e alterado pelo Ato da Mesa nº 54/2009, e as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, constante do Processo n.º 00121.0000.1114/2018-65, e ainda, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, e conforme despacho doc. SEI nº 14480896, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de switches de rede da marca HPE, modelo FlexNetwork 5130 48G PoE+ 4SFP+ (JG937A) e Aruba 2930F 48G PoE+ 4SFP+ Switch (JL256A), com garantia de funcionamento pelo período de no mínimo, 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições e especificações técnicas descritas no Anexo nº 1 ao Edital e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos e/o objeto do presente Contrato deverá ser entregue com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

§ 1º O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por e-mail, conforme modelo constante do Anexo I ao EDITAL, observado o disposto no item 1.10 do Anexo n. 2.

§ 2º Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

§ 3º O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

§ 4º Os materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no endereço que será indicado na Requisição de Entrega de Material.

§ 5º É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

§ 6º O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

§ 7º No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

§ 8º A CONTRATADA deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida.

§ 9º O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA ou produtos efetivamente adquiridos deverão ser entregues no máximo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato, na Companhia de Planejamento do Distrito Federal SAIN PROJEÇÃO H, CEP: 70.620-000, Térreo, Núcleo de Material e Patrimônio no Ed. CODEPLAN Brasília-DF, de segunda à sexta-feira no horário das 08hs às 18hs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de R\$ 147.024,00 (cento e quarenta e sete mil e vinte e quatro reais), correndo as despesas por conta da dotação no programa de trabalho - a classificação da despesa, conforme arts. 16 e 17 da LC nº 101/1990 – lei de responsabilidade fiscal é: 04.122.6003.1471.2515- fonte 100 – natureza da despesa 449052 – modernização de sistemas de informação da CODEPLAN, nota de empenho nº 2018ne00477 no valor de R\$: 147.024,00 (Cento e quarenta e sete mil e vinte e quatro reais). Datada de: 31/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será feito com prazo não superior a trinta (trinta) dias, após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por servidor ou Gestor

designado pela CONTRATANTE para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Indicar o Gestor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010.
- II - Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de entrega dos equipamentos mediante requisição de Entrega de materiais. Para realização dos serviços.
- III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência do fornecimento e execução dos serviços.
- IV - Promover, por intermédio do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e execução dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.
- V - Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexo.
- VI - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- VII - Convocar a Contratada sempre que necessário para o fornecimento dos materiais e execução dos serviços, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- VIII - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.
- IX - A Contratante poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela Contratada.
- X - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto adquirido.
- XI - Emitir autorização de execução dos serviços, em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

§ 1º Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

§ 2º A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 4º A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a

rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

§ 5º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

§ 6º A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 7º Para o pessoal em serviço será exigido cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo.

§ 8º Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

§ 9º A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

§ 10º A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

§ 11º Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

§ 12º Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

§ 13º A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

§ 14º É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguinte penalidade:

I- advertência;

II- multa

§ 1º A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II-0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

§ 2º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

I- mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

II- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

I- O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 2.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 7º Decorridos 30 (trinta) dias, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

§ 8º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

§ 9º A eventual aplicação da multa prevista neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

§ 10º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos Artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

§ Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 77 a 80 da Lei, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA FINANCEIRA

§ 1º A Contratada prestará, em nome da Codeplan, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei 8 666/93, em até 15 (quinze) dias contados da entrega da via do contrato assinado, e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

§ 2º O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Codeplan.

§ 3º Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

§ 4º A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

§ 5º Deverão ser observadas também a Garantia do Produto constante no Anexo I - Especificação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO PRODUTO

E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses, contados da data do aceite definitivo do objeto.

§ 1º Na garantia, a CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

§ 2º Durante todo o período de prestação dos serviços de garantia de funcionamento previstos no EDITAL, os equipamentos deverão estar cobertos por garantia do fornecedor, a qual deverá, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

- a) reposição de equipamento/peças defeituosas;
- b) garantia da atualização do software/firmware, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases;
- c) acesso seguro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por parte da CONTRATANTE através de código individual a ferramentas de autosserviço que permita o diagnóstico e sugestões de solução do problema quando possível.

§ 3º O local de execução dos serviços será nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

§ 4º A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, documentação informando:

- a) Os termos da garantia técnica oferecida com o respectivo período de vigência, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL;
- b) Indicação das formas de contato para abertura de chamado técnico, como sítio Internet ou números telefônicos, que deverão estar de acordo com os padrões definidos pelo Órgão Responsável.

§ 5º Qualquer alteração dos dados fornecidos nos termos do parágrafo anterior deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

§ 6º Todos os dados e todas as informações a que a CONTRATADA tiver acesso durante a prestação dos serviços relativos ao objeto deste contrato, revestem-se de caráter sigiloso, sendo terminantemente proibida a divulgação, em qualquer circunstância, assim como o uso desses dados e dessas informações fora dos estritos limites das atividades inerentes ou decorrentes dos serviços contratados.

§ 7º A proibição persistirá enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

§ 8º Na manutenção, a CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

§ 9º A Manutenção Preventiva é a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas nos equipamentos, incluindo a atualização programada de "software", conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com recomendações do fabricante e as determinações da CONTRATANTE.

§ 10º Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos, periodicidade e cronogramas definidos pelo Órgão Responsável.

§ 11º Os técnicos deverão ser devidamente capacitados para a execução da manutenção preventiva.

§ 12º A execução dos serviços de manutenção preventiva será em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

§ 13º A manutenção preventiva poderá, a critério da CONTRATANTE, ser realizada fora do horário de expediente, u feriados. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

§ 14º – A Manutenção Corretiva é a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo a correção de falhas

operacionais, reparo ou substituições de equipamentos e peças, aplicação de correções de software ("patches"), entre outras, a expensas da CONTRATADA.

§ 15º A manutenção corretiva será realizada das 8h às 18h, nos dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, para os ativos que compõem o objeto deste contrato.

§ 16º Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou página na internet.

§ 17º - Na abertura do chamado técnico junto à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) número de série do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

§ 18º A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

§ 19º Deve ser disponibilizado à CONTRATANTE serviço de atendimento para abertura de chamados técnicos, funcionando em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

§ 20º O Prazo de Resolução é o tempo decorrido entre a comunicação da falha, efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e a efetiva colocação do equipamento em seu estado normal de funcionamento, com todas as configurações necessárias para os equipamentos objeto deste contrato é de 15 (quinze) dias úteis.

§ 21º A substituição definitiva de equipamentos é a troca de equipamento por outro de mesmas características técnicas, ou superiores, novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no EDITAL, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatível com a rede corporativa da CONTRATANTE.

§ 22º Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento ou componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

§ 23º O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no parágrafo anterior, será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que nesse prazo o equipamento ou componente deverá ser devolvido à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

§ 24º A CONTRATADA substituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos: a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias consecutivos;

c) problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.

§ 25º No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo.

§ 26º A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo Centro de Informática quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

§ 27º À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos, para serem reparados fora das dependências da CONTRATANTE.

§ 28º Para a remoção de equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

§ 29º A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

§ 30º Os equipamentos que necessitem de manutenção fora das dependências da CONTRATANTE serão devolvidos, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 31º A CONTRATADA, obrigatoriamente, comunicará formalmente ao Órgão Responsável a devolução do equipamento.

§ 32º Não serão concedidas prorrogações no prazo de reparação de equipamentos cuja retirada se fizer necessária.

§ 33º Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório técnico específico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

§ 34º O prazo para entrega do relatório técnico é de 15 (quinze) dias úteis, contado da abertura do chamado técnico.

§ 35º No relatório técnico deverão constar de forma clara: diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, além da assinatura do técnico da CONTRATADA responsável pela resolução do problema.

§ 36º A resolução de dúvidas compreende a resposta a dúvidas técnicas propostas pela CONTRATANTE referentes aos seguintes assuntos:

- a) operação do software de gerência;
- b) configuração do software de gerência;
- c) operação dos equipamentos;
- d) configuração dos equipamentos;
- e) implementação de novas funcionalidades;
- f) outras dúvidas técnicas.

§ 37º As respostas às dúvidas da CONTRATANTE deverão ocorrer no mesmo prazo de resolução previsto para o chamado técnico.

§ 38º – O acesso à Base de Conhecimento do Fabricante compreende o acesso ao sítio do fabricante, que deverá possibilitar à equipe técnica da CONTRATANTE:

- a) Download de arquivos de atualização dos equipamentos.
- b) Consultas à base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante.

§ 39º A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos ou componentes fornecidos a outros, bem como adicionar módulos ou componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

§ 40º A equipe técnica do Órgão Responsável deterá competência e total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que as julgar necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA nos termos deste Contrato e do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da CONTRATADA com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato. O valor será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Brasília, de Novembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

**LÚCIO REZUMAT RENNÓ JÚNIOR
PAIVA**

Presidente
Financeiro

MARTINHO BEZERRA

Diretor Administrativo e

PELA CONTRATADA:

CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO

Switch

1. Gabinete/Chassis

1. A solução deve ser composta de equipamentos, montável em rack 19 polegadas devendo este vir acompanhado dos devidos acessórios para tal.
1. Possuir leds indicativos de funcionamento da fonte de alimentação, ventiladores e status das portas.
1. O empilhamento deverá ser realizado por meio de 2 (duas) portas 10GE SFP+.

2. Cabos

2. Deverá ser entregue, juntamente com cada unidade do equipamento, no mínimo, 1 (um) cabo DAC SFP+ de 0.5 metros ou superior, para conexão física dos equipamentos e posterior configuração lógica do empilhamento.

3. Fontes de alimentação

3. Possuir fonte de alimentação interna que trabalhe em 100V-240V, 50/60 Hz, com detecção automática de tensão e frequência.
3. Deverá possuir cabo de alimentação para fonte com plugue de 3 (três) pinos no novo padrão do Inmetro, norma ABNT NBR 14136.

4. Deve suportar fonte de alimentação redundante.
4. **Performance/Desempenho**
 4. Possuir capacidade de switching de, no mínimo, 96 Gbps.
 4. Possuir a capacidade de encaminhamentos de pacotes, de no mínimo 71 Mpps.
 4. Deve suportar o armazenamento de, no mínimo, 16.000 (dezesesseis) endereços MAC.
 5. Implementar jumbo frames em todas as portas ofertadas, com suporte a pacotes de até 9216 Bytes.
5. **Portas/Interfaces**
 5. Possuir 48 portas 10/100/1000BASE-T ativas simultaneamente, com conector RJ-45.
 5. Possuir porta de console com conector RJ-45 ou DB-9.
 5. Detecção automática MDI/MDIX em todas as portas 10/100/1000BASE-T RJ-45.
 5. Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas SFP+ com suporte à inserção dos seguintes transceivers: 1000Base-X, 10Gbase-SR, 10Gbase-LR, 10Gbase-ER e cabos DAC SFP+.
6. **Empilhamento**
 6. Implementar o empilhamento de até oito equipamentos e gerência através de um único endereço IP.
 6. O equipamento deve implementar o agrupamento lógico (gerência por um único IP) de unidades remotamente instaladas.
 6. O empilhamento deve permitir a criação de grupos de links agregados entre diferentes membros da pilha, segundo 802.3ad.
 6. O empilhamento deve implementar espelhamento de tráfego entre diferentes unidades da pilha.
7. **Funcionalidades**
 7. Implementar até 1.024 VLANs por porta, ativas simultaneamente, através do protocolo 802.1Q.
 7. Deverá permitir a criação, remoção, gerenciamento e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q.
 7. Implementar agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad.
8. **Gerenciamento/Monitoramento**
 8. Implementar os seguintes grupos de RMON: History, Statistics, Alarms e Events.
 8. Implementar protocolo de monitoramento de status de comunicação entre dois switches, que possibilite que uma porta seja desabilitada caso seja detectada uma falha de comunicação entre os dois peers.
 8. Implementar gerenciamento através de SNMPv1 (RFC 1157), v2c (RFCs 1901 a 1908), v3 (RFCs 3410 a 3415).
 8. Implementar gerenciamento via web com suporte a HTTP e HTTPS/SSL, permitindo visualização gráfica da utilização (em percentual, bytes e pacotes) das portas.

8. A interface gráfica deve permitir visualização de informações do sistema (VLAN, Portas, Fonte e Fans), monitoramento de Log, utilização de portas, QoS, configuração de portas, VLANs e ACLs.

9. Funcionalidades Gerais

9. Implementar a atualização de imagens de software e configuração através de um servidor TFTP.
9. Implementar DHCP/Bootp relay configurável por VLAN para IPv4 e IPv6.
9. Implementar servidor DHCP interno que permita a configuração de um intervalo de endereços IP a serem atribuídos os clientes DHCP e possibilite ainda a atribuição de, no mínimo, default-gateway, servidor DNS e servidor WINS.
9. Implementar funcionalidade que permita sua auto-configuração através dos protocolos DHCP e TFTP, permitindo o provisionamento em massa com o mínimo de intervenção humana.
9. Suportar múltiplos servidores Syslog.
9. Implementar rate limiting de entrada em todas as portas.

10. Certificações

10. Possuir homologação da ANATEL, de acordo com a Resolução número 242.

11. Garantia

11. O Switch Acesso deverá possuir garantia do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.
11. Nos casos de troca de equipamentos defeituosos, os mesmos devem ser enviados no próximo dia útil subsequente a abertura do chamado e comprovação do defeito, sem quaisquer custos adicionais.
11. O Fabricante deverá disponibilizar gratuitamente suporte e atualização (update) dos softwares, firmwares e sistema operacional para correção de bugs e implementações de segurança durante todo o período de garantia. Entende-se por update, pequenas atualizações e correções de segurança.
11. O Fabricante deverá disponibilizar gratuitamente upgrade dos softwares, firmwares e sistema operacional, durante todo o período de garantia.
11. Fornecer os softwares e suas atualizações, firmwares, sistema operacional através de meio eletrônico ou magnético sem ônus adicionais.
11. Os chamados técnicos deverão ser gerenciados pela LICITANTE em horário comercial na modalidade 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), através de telefone do Distrito Federal (DDD 61). Também deve ser disponibilizado endereço de e-mail para abertura dos chamados técnicos.
11. A empresa LICITANTE deverá possuir pelo menos 1 (um) profissional técnico apto a abertura de chamados, com certificação devidamente comprovada pelo fabricante.

12. Compatibilidade

12. Os componentes do Switch deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento.

12. Todos os componentes do Switch deverão ser compatíveis entre si, com o conjunto do equipamento e com suas funcionalidades, sem a utilização de adaptadores, fresagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

13. Segurança

13. Deve implementar filtragem de pacotes (ACL - Access Control List) utilizando os seguintes parâmetros:
 - Endereço MAC de origem e destino;
 - Endereço IP de origem e destino;
 - Porta TCP e UDP de origem e destino;
 - Valor do campo DSCP e IP Precedence;
 - TCP Flags;
13. Permitir a associação de um endereço MAC específico a uma dada porta do switch, de modo que somente a estação que tenha tal endereço possa usar a referida porta para conexão;
13. Deve implementar mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting) com garantia de entrega;
13. Deve possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta;
13. Deve possuir suporte a mecanismo de proteção da "Root Bridge" do algoritmo "Spanning-Tree" para defesa contra-ataques do tipo "Denial of Service" no ambiente nível 2;
13. Deve possuir análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC;
13. Deve possuir análise do protocolo ARP (Address Resolution Protocol) e possuir proteção nativa contra ataques do tipo ARP spoofing;
13. Deverá implementar MAC-Forced Forwarding (MFF) e Dynamic ARP Inspection (DAI);
13. Deve suportar integração com solução de controle de acesso do tipo "NAC – Network Access Control" do mesmo fabricante dos switches, que possibilite a autenticação e gerenciamento de usuários e convidados



Documento assinado eletronicamente por **TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA - Matr.0003469-0, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 21/11/2018, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA - Matr.0003624-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 21/11/2018, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR - Matr.0003609-9, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 21/11/2018, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ferreira de Lima, Usuário Externo**, em 21/11/2018, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15332283)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15332283)
[verificador= 15332283](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15332283) código CRC= 6E9F6583.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00001114/2018-65

Doc. SEI/GDF 15332283